

## ACORDO DE ALCANCE PARCIAL N° 41

### BRASIL X SURINAME

#### REGRA DE ORIGEM

Os benefícios derivados da aplicação do presente Acordo serão aplicados exclusivamente no arroz tal como definido no Artigo 4 deste Acordo (entender-se-á por arroz os itens tarifários NCM 1006.10.92 - arroz com casca não parboilizado - não estufado; NCM 1006.20.20 - arroz descascado não parboilizado - não estufado; e NCM 1006.30.21 - arroz descascado não parboilizado - não estufado-polido) inteiramente produzido no território da Parte Exportadora.

**NORMA DE ORIGEM: CAPITULO V – ARTIGO 8°**